

**CONTRATO n.º 096/2022**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04054/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2024.33903000.15000000; 2020.33903000.15000000; 2032.33903900.15000000; 2027.33903900.15000000;
2033.33903900.17520000; 2021.33903900.15000000; 2207.33903900.15000000; 2035.33903900.15000000;
2036.33903900.15001002; 2029.33903900.15000000; 2025.33903900.15000000; 2031.33903900.15000000;
2022.33903900.15000000; 2034.33903900.15000000; 2028.33903900.15500000; 2026.33903900.15000000;
2030.33903900.15000000; 2893.33903900.15000000; 2023.33903900.15000000; 2884.33903900.15000000.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: MV2 SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 30.379.128/0001-79, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Andar 8, Torre I, Edf. Jacarandá, CEP: 06.460-040, Sítio Tamboré/Jubran, Barueri, SP, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação decorrente de ata de registro de preços nº 039/2021, de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento e fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), através de cartão magnético para controle de abastecimento, para atender as necessidades de diversas secretarias deste município, conforme termo de referência e planilha em edital. Especificados no anexo iv do edital de pregão eletrônico nº 013/2021, que passa fazer parte, para todos os efeitos, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor total estipulado em **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço for prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária;
- 4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a PMLF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 4.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 4.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Fornecer materiais de primeira linha e de primeiro uso, obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo IV (Planilha Discriminativa) do Edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2021;
- 5.2. Será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados, constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas no presente contrato;
- 5.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente Contrato;



- 5.4. Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Nº 013/2021;
- 5.5. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar o presente contrato;
- 5.6. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas quando da execução contratual.

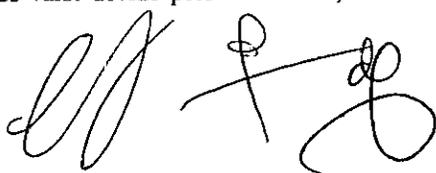
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- 6.2. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 6.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor José Luiz de Jesus da Silva, matrícula nº 79685, do Departamento de Contratos, designado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

- 8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;
- 8.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
- 8.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
- 8.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
- 8.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- 8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 8.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:
- a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- b) a apresentação dos veículos sem condições de uso ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) a entrega parcial dos veículos solicitados.
- 8.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 8.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;
- 8.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
- a) a não entrega dos veículos ou a não substituição de veículo rejeitado, após hipótese prevista no subitem 8.2.3;
- b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
- 8.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 8.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;


Página 2 de 3
2406



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 8.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 8.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;
- 8.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

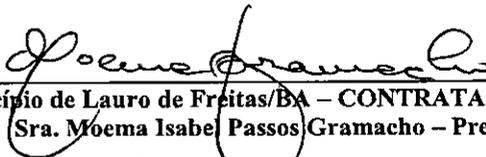
CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

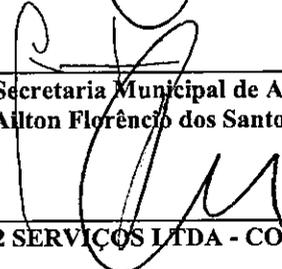
CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

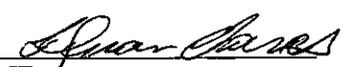
Lauro de Freitas, 01 de junho de 2022.

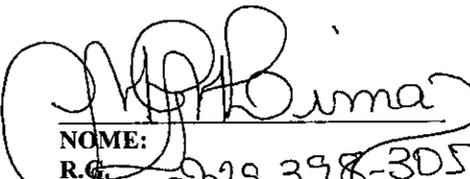

Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

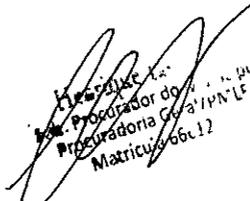

Secretaria Municipal de Administração
Sr. Ailton Florêncio dos Santos – Secretário

MV2 SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 20 429.888-12


NOME:
R.G. 229.398-305-68
01785746-51


Município de Lauro de Freitas/BA
Procurador do Município
Matrícula 06612

